



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES. 11 de janeiro de 2024

OF. GAB. CMG N°. 006/2024

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N°. 190/2023, instruído pela **MENSAGEM N°. 004/2024.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº. 004/2024

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando as ações governamentais para o exercício de 2024 e, sobretudo, as frentes de trabalhos envidadas nos últimos dias sobre a matéria **LOA/2024**, ainda não deliberada por esse Poder, por onde, a presente proposição, ora em apreciação, foi preliminarmente estruturada e tem por finalidade precípua a adequação sobre a política institucional entre os Poderes Legislativo e Executivo que, por sua vez, perpassa pelo expediente administrativo encaminhado à Câmara Municipal registrado sob nº. 034/2024.

Note-se que, a proposta, aqui praticada, objetiva atualizar a diretriz basilar para possíveis reforços de dotações orçamentárias para 2024 passando de 50% (cinquenta por cento) para 40% (quarenta por cento), a título de suplementação, em caso de necessidade administrativa.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Guarapari – ES., 11 de janeiro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 190/2023

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 190/2023 – QUE, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, conforme regimento Interno, propõe a seguinte,

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. O Art. 4º do Projeto de Lei Nº. 190/2023 que, **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, passa vigor com a seguinte redação, como se nele transcrito:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares no limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global, da despesa total fixada por esta Lei para o Poder Executivo, Legislativo, fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência, **CODEG** e **IPG**;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da **LRF**, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por superávit por fonte de recurso ou por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Nº. 4.320/64.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

IV – Realizar abertura de créditos suplementares proveniente de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Art. 43 da Lei Nº. 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou a transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1.º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Entende-se por categoria de programação de que trata o inciso VI deste artigo, a função, a sub-função, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3.º Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no **caput** deste artigo;

I – Os créditos adicionais suplementares;

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320,





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso 1 e § 2º, da Lei Federal Nº. 4.320, de 1964;

c) as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, nos níveis de elemento de despesa e fonte de recursos, observados as mesmas modalidades de aplicação, grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/ operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes do Projeto Lei Nº. 190/2023.

Guarapari – ES, 11 de janeiro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

